



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

PORTARIA Nº. 0326/2021

DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece diretrizes e orientações para utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pela rede pública de educação básica, no âmbito do Programa Caminho da Escola e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2021**-Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-20-de-abril-de-2021-315711206>

Considerando a solicitação da Secretaria de Educação através de ofício nº 0304/2021 sob protocolo nº 1074/2021;

RESOLVE:

Art.1º - Os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola seguirão o disposto na **Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021 do MEC/FNDE**.

Art. 2º Os veículos a que se refere o art. 1º serão destinados ao uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de educação básica e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:

I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de educação básica; e

II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

§ 1º Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

I - do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino; e

II - do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 3º. O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Portaria deve ser disciplinado em regulamentos do Poder Executivo através da Secretaria de Educação, observando as disposições legais vigentes e as contidas na **Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021 do MEC/FNDE**.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Portaria nº 0319/2021** e as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 27 de setembro de 2021.


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) senhor(a) _____ (nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar) CPF nº _____, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro nº _____, autorizado a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino _____ (nome do estabelecimento de ensino) para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em _____, (local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s) prevista(s) no calendário escolar.

Em ____/____/____.

(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação estadual ou municipal)

ATENÇÃO

1. A assinatura do diretor(a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino. A assinatura do prefeito(a) OU secretário(a) de educação estadual ou municipal é obrigatória quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.

2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.